

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA

Entre:

Autoridade da Concorrência (AdC), pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pela sua Presidente, Margarida Matos Rosa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Inner Choice - Human Development & Wellbeing, Lda., pessoa coletiva n.º 508712696, com sede na Rua Tierno Galvan, n.º 10, 2.º fração, 1070-274 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com capital social de 5.000,00 €, neste ato representada pela sua representante legal, Ana Carla da Silva Bispo Ramires, qualidade e poderes verificados pelo teor da certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 24-02-2021, válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da **Primeira Outorgante**, de 08 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da AdC, relativa ao procedimento por Ajuste Direto em regime geral, n.º 25/URF/2022, é celebrado o presente Contrato para a realização de Serviços de Consultoria Estratégica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria estratégica, nas condições descritas no Caderno de Encargos, no Anexo B e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total do serviço contratado é de **19 900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.
2. O pagamento deste serviço é efetuado de acordo com a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos serão realizados nos 30 dias seguintes à apresentação da fatura correspondente e após a sua aceitação.
4. Os pagamentos serão integrados na rubrica 02.02.14 D000, Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria - Outros do orçamento privativo da Primeira Outorgante do ano de 2022.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução e de produção de efeitos)

1. O prazo máximo para a execução do presente contrato é de 8 meses.
2. A prestação dos serviços contratados produz efeitos desde a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Ajustamentos)

Não há lugar a quaisquer ajustamentos aceites pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

(Caução)

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser a mesma legalmente devida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [REDACTED] para em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

Cláusula 7.ª

(Confidencialidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Primeira Outorgante, cujo conhecimento eventualmente lhe advenha em razão da respetiva prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

(Resolução e denúncia)

1. Ocorrendo justa causa, o presente contrato pode cessar em qualquer momento respondendo a parte que lhe deu origem nos termos gerais do direito pelos danos eventualmente causados.
2. As partes podem denunciar o presente contrato em qualquer altura desde que o façam por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à produção dos respetivos efeitos.

Cláusula 9.ª

(Pacto de jurisdição)

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Do presente Contrato são elaboradas duas vias, ficando uma em poder de cada uma das outorgantes.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 14 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,

14/03/2022

X 

Margarida Matos Rosa

Presidente

Assinado por: MARGARIDA ISABEL REBELO DE MATOS ROSA

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: ANA CARLA DA SILVA BISPO

RAMIRES

Num. de Identificação: 

Data: 2022.03.15 10:48:14 +0000

Ana Carla da Silva Bispo Ramires

Representante legal

